



## NUGEPNAC

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Demandas Repetitivas (NUGEPNAC) é responsável pela gestão dos **PRECEDENTES QUALIFICADOS** previstos no Código de Processo Civil – repercussão geral, recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência e suspensão em incidentes de resolução de demandas repetitivas, demandas de massa, bem como pelo monitoramento e busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas no âmbito do Estado do Amapá.

## CEIJAP

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Amapá (CEIJAP) empreende suas suas ações com foco na redução dos impactos das demandas repetitivas, com mecanismos que repercutam no estoque, no congestionamento e na celeridade dos processos, inclusive no esforço de não judicialização. O CEIJAP atua em conjunto com o NUGEPNAC como auxiliar na consolidação da política judiciária nacional de **PRECEDENTES QUALIFICADOS** prevista no Código de Processo Civil.

## PRECEDENTES QUALIFICADOS

Os **PRECEDENTES QUALIFICADOS** devem ser entendidos como julgamentos proferidos em procedimentos previstos em lei voltados a formação de um precedente, apto à expressar o entendimento do Tribunal sobre uma questão de direito e a ser aplicado nos demais casos que envolverem a mesma matéria.

## PRECEDENTES NO CPC

O Código de Processo Civil, no caput do artigo 926, prevê que “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, ou seja, dispõe acerca dos vetores de observância obrigatória para os tribunais na formação, superação, criação e revogação dos precedentes, quais sejam: estabilidade, coerência e integridade.







## SUMÁRIO

01

*Breves notas  
sobre a  
temática dos  
precedentes*

03

*IRDR Proposto  
TJAP*

04 - 05

*IRDR Admitido  
TJAP*

06

*IRDR com  
Acórdão  
Publicado  
TJAP*

07 - 08

*IRDR com  
Trânsito em  
Julgado TJAP*

09

*Revista  
Diretriz*

10 - 14

*Precedentes do STJ*

15 - 18

*Precedentes do STF*

19

*Composição e  
contatos do  
NUGEPNAC/TJAP*





## TJAP IRDR Proposto

### GABINETE 06 - APAGÃO 2020

Apagão 2020. Competência. decisões divergentes na Justiça Estadual.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0003649-80.2021.8.03.0000.  
Relator: **Des. JAYME FERREIRA**.  
Distribuição / Instauração: 20/08/2021.  
Decisão monocrática - antecipação de tutela, com extensão dos efeitos da decisão proferida no Conflito de Competência nº 182013/AP, STJ em 03/09/2021; Ratificação *ad referendum* do Pleno do TJAP à decisão monocrática em 22/09/2021.

#### SITUAÇÃO

ANOTAÇÃO: STJ, CC 182013/AP  
Relatoria: MIN. FRANCISCO FALCÃO. Pedido: Requerimento de fixação da competência do Juízo da 2ª vara Federal do Amapá ou da 4ª Vara Federal do Distrito Federal - 01/09/2021.  
Decisão: competência provisória da 2ª Vara Federal do Amapá.  
SITUAÇÃO ATUAL: Decisão pelo não conhecimento do Conflito de Competência em 02/12/2021. Interposto Agravo Interno pela LMTE em 08/12/2021.

### GABINETE 04 - HOSPITAL DE BASE

**Questão** - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0002881-57.2021.8.03.0000.  
Relator: **Des. MARIO MAZUREK**.  
Distribuição/Instauração:  
07/07/2021.

#### SITUAÇÃO

Em análise de admissibilidade.







## TJAP IRDR Admitido

### TEMA 06 - CONCURSO PÚBLICO / TAC / PRETERIÇÃO DE CONVOCAÇÃO

**Questão** - a) Existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/ 2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 000156060.2016.8.03.0000.  
**Des. JOÃO LAGES.** Admitido em  
23/ 09/2016.

#### SITUAÇÃO

Sobrestado TEMA 683/STF (RE 766304). Tema com mérito julgado em 17/09/2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese.

#### TESE FIRMADA

- a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado prazo de validade do concurso público.
- b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.





## TJAP IRDR Admitido

### TEMA 18 - LOCALIZAÇÃO DO RÉU / CITAÇÃO POR EDITAL

#### Questão

Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0003319-83.2021.8.03.0000.  
**Des. JOÃO LAGES.** Acórdão de admissibilidade publicado em 21/09/2021.

#### SITUAÇÃO

Concluso para decisão.



#### TEMÁTICA

Necessidade de uniformização de entendimento acerca da interpretação do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil quanto à necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta as operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica do Amapá.

### TEMA 20 - CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV / REAJUSTE DE 11,98%

#### Questão

Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0004628-76.2020.8.03.0000  
Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO.** Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

#### SITUAÇÃO

Aguarda decurso do prazo.

#### TEMÁTICA

Incidência ou não do reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, sobre todas as verbas de natureza vencimental ou apenas sobre o vencimento base.







## TJAP Acórdão publicado

### TEMA 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**Questão** - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0002702-94.2019.8.03.0000  
Relator: **DES. AGOSTINO SILVÉRIO**. Acórdão publicado em 08/11/2021.



#### TESE FIRMADA

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

### TEMA 16 - CONSELHO DE DISCIPLINA DA PM

**Questão** - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.

#### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0000177-08.2020.8.03.0000.  
Relatora: **Des. SUELI PINI** Acórdão publicado em 02/06/2021.

#### TESE FIRMADA

A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.





*Transitado em julgado*

## TEMA 3 - CONCURSO PÚBLICO / DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO

**Questão** - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital.

### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0000901-51.2016.8.03.0000.  
Relator: **Des. ROMMEL ARAÚJO**.  
Transitado em julgado em 02/12/2019.



### TESE FIRMADA

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

## TEMA 4 - PROMOÇÃO FUNCIONAL / OIAPOQUE

**Questão** - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.

### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0001179-52.2016.8.03.0000.  
Relator: **Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Transitado em julgado em 17/05/2018.



### TESE FIRMADA

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.





# TJAP

*Transitado em julgado*



## TEMA 14 - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO / COBRANÇA / CONTRACHEQUE

**Questão** - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras.

### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0002370-30.2019.8.03.0000.  
**Des. SUELI PINI.** Transitado em julgado em 25/06/2021



### TESE FIRMADA

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo "termo de consentimento esclarecido" ou por outros meios incontestes de prova.

## TEMA 17 - TURMA RECURSAL / AUTORIDADE DAS DECISÕES DO STJ

**Questão** - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

### PROCESSO PARADIGMA

IRDR 0001399-11.2020.8.03.0000.  
**Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA.** Transitado em julgado em 12/11/2021.



### TESE FIRMADA

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.





## Diretriz:



### A primeira revista eletrônica especializada em precedentes qualificados da Justiça do Amapá

A Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP é uma iniciativa da alta gestão do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP para dar maior publicidade à dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira, definidos pelos tribunais superiores, Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ; e pelo Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP.

A ampla divulgação dos Temas e Súmulas, bem como de matérias e artigos que abordem a temática dos precedentes qualificados, tem o objetivo de consolidar no meio jurídico e na sociedade o que determina o Código de Processo Civil - CPC, renovado em 2015, em seus art. 926 - 928.

A efetiva implantação da política de tratamento adequado dos precedentes qualificados visa dar maior segurança jurídica às decisões judiciais sobre as demandas de massa, as demandas repetitivas e aquelas que afligem a nossa comunidade.

Para tanto, a Justiça do Amapá vem fortalecendo a atuação do Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TJAP - CEIJAP para que a Justiça possa trabalhar cada vez melhor no sentido de oferecer aos jurisdicionados segurança jurídica e celeridade processual.

Acesse:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

REVISTA

# DIRETRIZ

PRECEDENTES QUALIFICADOS DO TJAP - Nº 001, OUTUBRO DE 2021

## IRDR - LUZ NA JUDICIALIZAÇÃO DO APAGÃO DE 2020 NO AMAPÁ

(Pág. 34)

Temas em  
IRDR na  
Justiça do  
Amapá.

PÁGINAS 10 A 16

Súmulas do  
TJAP

PÁGINAS 17 A 26

Súmulas da  
Turma  
Recursal

PÁGINAS 27 A 30

Notícias

PÁGINAS 31 A 35

Artigos: a  
análise dos  
juristas

PÁGINAS 00 A 00





Precedentes do:



**STJ**  
SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## AFETADO

**Tema 1123 - STJ**

**Taxa de Saúde Suplementar - TSS**

**QUESTÃO:** : (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**PROCESSO:** REsp 1.872.241/PE e REsp 1.908.719/PB. Relator: Min. Herman Benjamin. Afetado em 17/12/2021.

**ABRANGÊNCIA:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.



## AFETADO

**Tema 1119 - STJ**

**Contrato de conta corrente bancária**

**QUESTÃO:** Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à rescisão unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

**PROCESSO:** REsp 1.941.347/SP. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Afetado em 02/12/2021

**ABRANGÊNCIA:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.



## AFETADO

**Tema 1120 - STJ**

**Apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia**

**QUESTÃO:** Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

**PROCESSO:** REsp 1.953.607/SC. Relator: Min. Ribeiro Dantas. Afetado em 06/12/2021.

**ABRANGÊNCIA:** Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ





## AFETADO

### Tema 1121 - STJ

#### Desclassificar o crime de estupro de vulnerável

**QUESTÃO:** Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

**PROCESSO:** REsp 1.959.697/SC, REsp 1.957.637/MG, REsp 1.958.862/MG e REsp 1.954.997/SC. Relator: Min. Ribeiro Dantas. Data da afetação: 06/12/2021.

**ABRANGÊNCIA:** Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.



## AFETADO

### Tema 1122 - STJ

#### Acidente de trânsito causado por animal doméstico

**QUESTÃO:** (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

**PROCESSO:** REsp 1.908.738/SP. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.. Data da afetação: 14/12/2021.

**ABRANGÊNCIA:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano.



## AFETADO

### Tema 1124 - STJ

#### Benefícios previdenciários

**QUESTÃO:** Definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS: se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

**PROCESSO:** REsp 1905830/SP, REsp 1912784/SP e REsp 1913152/SP. Relator: Min. Herman Benjamin. Data da afetação: 17/12/2021.

**ABRANGÊNCIA:** Há determinação da suspensão do trâmite de todos os processos em grau recursal, tanto no âmbito dos Tribunais quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, conforme motivação adrede explicitada (art. 1.037, II, do CPC).



## ACÓRDÃO PUBLICADO

### Tema 962 - STJ

#### Execução fiscal contra sócio afastado

**QUESTÃO:** Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

**PROCESSO:** REsp 1.776.138/RJ e REsp 1.787.156/RS. Relatora: Min. Assusete Magalhães. Data da publicação do acórdão: 01/12/2021.

**TESE FIRMADA:** O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.



## ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1061 - STJ

**Autenticidade da assinatura em contrato bancário**

**QUESTÃO:** Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

**PROCESSO:** REsp 1.846.649/MA. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Data da publicação do acórdão: 07/12/2021

**TESE FIRMADA:** Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).



## ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1056 - STJ

**Vantagem Pecuniária Especial/VPE - militares**

**QUESTÃO:** Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/ VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

**PROCESSO:** REsp 1.845.716/RJ, REsp 1.865.563/RJ e REsp 1.843.249/RJ. Relator: Min. Gurgel de Faria (Relator para Acórdão). Data da publicação do acórdão: 14/12/2021.

**TESE FIRMADA:** A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159- 0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante



## ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1078 - STJ

**Atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor**

**QUESTÃO:** Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral in re ipsa.

**PROCESSO:** REsp 1.881.453/RS e REsp 1.881.456/RS. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Data da publicação do acórdão: 07/12/2021.

**TESE FIRMADA:** O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral in re ipsa.







## IAC COM ACÓRDÃO PUBLICADO

### Tema 10 - STJ

#### Fixação da competência prevalecente / Foro especializado em lides contra a Fazenda Pública



**QUESTÃO:** Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.

**PROCESSO:** RMS 64531/MT, RMS 64625/MT, RMS 65286/MT, REsp 1.896.379/MT e REsp 1.903.920/MT. Relator Min. Og Fernandes. Acórdão publicado em 09/12/2021 (RMS) e 13/12/2021 (RESP).

#### TESES FIRMADAS:

**Tese A)** Prevaecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro:

- i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985);
- ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC).

**Tese B)** São absolutas as competências:

- i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ);
- ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015);
- iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009);
- iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009).

**Tese C)** A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n. 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n. 10/STJ.

**Tese D)** A Resolução n. 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca arbitrariamente eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência:

- i) fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da referida comarca ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n. 9/2019/TJMT ou normativo similar;
- ii) os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro;
- iii) no que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originalmente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo;
- iv) não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B deste IAC n. 10/STJ.



## IAC COM ACÓRDÃO PUBLICADO

### Tema 2 - STJ

#### Prazo anual de prescrição / Segurado e segurador em contrato de seguro



**QUESTÃO:** Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.

**PROCESSO:** REsp 1.303.374/ES. Relator: Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Acórdão publicado em 16/12/2021.

**TESES FIRMADA:** É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).

## SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITVA

### Tema 10 - STJ

#### Suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol no jogo Football Manager



**QUESTÃO:** Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex-atletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal.

**PROCESSO:** SIRDR 79/SP. Relator: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. Data da decisão de extensão da suspensão: 14/12/2021.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Em decisão publicada no DJe de 14/12/2021, foi determinada suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive nos juizados especiais, que discutam as seguintes questões jurídicas relacionadas à indenização por danos morais e materiais por suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol nos jogos eletrônicos comercializados pelas empresas Electronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment: (i) competência do Juízo; (ii) legitimidade passiva da TecToy; (iii) documentos essenciais à propositura da demanda; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; e (vii) ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos Football Manager no Brasil desde 2016.





*Precedentes do:*



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



## MÉRITO JULGADO

### Tema 1191 - STF TR / Atualização dos débitos trabalhistas

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, haja vista a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho a julgados proferidos pelo STF (ADI 4.357, ADI 4.425 e RE 870.947, Tema 810 da Repercussão Geral) que levou à declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 39 da Lei 8.177/199 e a fixação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para atualização dos débitos trabalhistas.

**PROCESSO:** RE 1269353, Ministro Presidente. Mérito julgado em 17/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski.



## MÉRITO JULGADO

### Tema 817 - STF Estados e o Distrito Federal / Perdão de dívidas tributárias

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, b, 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

**PROCESSO:** RE 851421. Ministro MIN. Roberto Barroso. Mérito julgado em 18/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 817 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, reconhecendo a constitucionalidade da Lei distrital nº 4.732/2011, com a redação dada pela Lei distrital nº 4.969/2012, e fixou a seguinte tese: "É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.



## MÉRITO JULGADO

### Tema 745 - STF

#### Alcance do art. 155, § 2º, III, da CF / ICMS

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, III, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 19, I, a, da Lei 10.297/1996 do Estado de Santa Catarina, que estabeleceu alíquota diferenciada de 25% para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicação, ao passo que para as “operações em geral” é aplicada a alíquota de 17%.

**PROCESSO:** RE 714139, Min. Marco Aurélio. Mérito julgado em 18/12/2021.

**DECISÃO:** Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, estipulando que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (5/2/21), nos termos do voto ora reajustado do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário. Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.



## MÉRITO JULGADO

### Tema 590 - STF

#### ISS sobre contratos / software personalizado

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.

**PROCESSO:** RE 688223, Min. Dias Toffoli. Mérito julgado em 06/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 590 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03" e atribuiu eficácia ex nunc, a contar de 3/3/21, data na qual foi publicada a ata de julgamento das ações diretas 1.945/MT e 5.659/MG, para: a) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto até 2/3/21, vedando, nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até 2/3/21. Determinou, ainda, que ficam ressalvadas (i) as ações judiciais em curso em 2/3/21, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fisc.



## Acórdão de Mérito Publicado

### Tema 1187 - STF

#### PIN e PROTERRA da base de cálculo do FPM

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**PROCESSO:** RE 1346658, Ministro Presidente. Publicado acórdão em 17/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Edson Fachin.





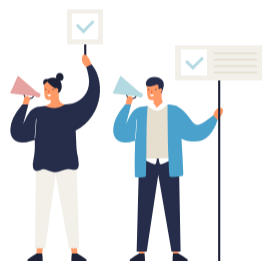
## Acórdão de Mérito Publicado

### Tema 1112 - STF Contas vinculadas ao FGTS / Plano Collor II

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pretensão de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo IPC de fevereiro/1991, relativo ao Plano Collor II, tendo em vista o julgamento de mérito do RE 611.503 (Tema 360).

**PROCESSO:** ARE 1288550, Min. Alexandre de Moraes. Publicado acórdão em 17/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, apreciando o Tema 1.112 da repercussão geral, conheceu do Agravo, para desde logo negar provimento ao recurso extraordinário, com a reafirmação da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal sobre o tema (art. 323-A do Regimento Interno), e fixou a seguinte tese: "Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)", nos termos do voto do Relator. Falou, pela recorrida, o Dr. Gryecos Loureiro. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.



## Acórdão de Repercussão Geral publicado

### Tema 1190 - STF Investidura em cargo público, após concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

**PROCESSO:** RE 1282553, Min. Alexandre de Moraes. Publicado acórdão em 11/01/2022.

**DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.



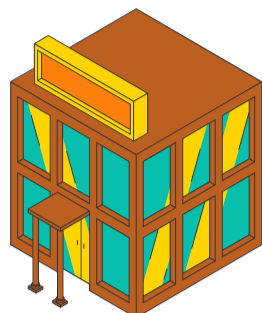
## Acórdão de Repercussão Geral publicado

### Tema 1189 - STF Prazo bienal para cobrança dos depósitos do FGTS / contratações temporárias

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações temporárias.

**PROCESSO:** RE 1336848, Ministro Presidente. Publicado acórdão em 15/12/ 2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



## Análise Preliminar de Repercussão Geral

### Tema 1192 - STF Revisão do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

**PROCESSO:** RE 1344400, Ministro Presidente. Decisão pela existência de repercussão geral em 17/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.



## Análise Preliminar de Repercussão Geral

### Tema 1186 - STF Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da CPRB

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

**PROCESSO:** RE 1344400, Ministro Presidente. Decisão pela existência de repercussão geral em 03/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



## Análise Preliminar de Repercussão Geral

### Tema 1185 - STF Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso durante abordagem policial

**DESCRIÇÃO:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LIV e LXIII, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, da advertência ao preso do direito ao silêncio, no momento da abordagem policial - quando frequentemente ocorre o denominado interrogatório informal -, sob pena de ilicitude da prova, e considerando-se os princípios da não auto-incriminação (nemo tenetur se detegere) e do devido processo legal.

**PROCESSO:** RE 1177984, Min. Edson Fachin. Decisão pela existência de repercussão geral em 03/12/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.







## Comitê Gestor

**Des. Rommel Araújo**

*Presidente*

**Des. Carlos Tork**

*Vice-Presidente*

**Des. Agostino Silvério Junior**

*Corregedor Geral*

## Comitê Operacional

**Des. Jayme Henrique Ferreira**

*Coordenador Geral*

**Nádia Amanajás**

*Dir. Secretaria Secção Única*

**Táisa Mendonça**

*Ass. de Gabinete*

**Marco Antônio Monteiro**

*Analista Judiciário*

**Márcio Régio Evangelista**

*Assessor Jurídico*

**Givaldo Silva de Oliveira**

*Assessor Jurídico*

**Gleudson Abud Ferreira**

*Diretor Turma Recursal*

**Isaac Pereira**

*Analista Judiciário*

**Adriana Carvalho**

*Analista Judiciária*

## Nossos contatos

**E-mail:**

**nugepnac@tjap.jus.br**

**Fone:**

**+55 96 3312-3300**

**Ramal: 3371**

